



PARECER CCJ

Denomina Vera Terezinha Cabral dos Santos o logradouro não cadastrado conhecido como Beco Um Vila União, localizado no Bairro Sarandi.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

O Projeto visa denominar Vera Terezinha Cabral dos Santos o logradouro não cadastrado conhecido como Beco Um Vila União, localizado no Bairro Sarandi.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

É o sucinto relatório.

O projeto em análise está em consonância com a LC nº 320/94, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação.

Diante disso, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 02/12/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311034** e o código CRC **E835F199**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 276/21 – CCJ** contido no doc 0311034 (SEI nº 042.00057/2021-18 – Proc. nº 1038/21 - PLL nº 441), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de dezembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laís Mandato Coletivo: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/12/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315259** e o código CRC **3C4DB1DC**.